



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 843/96

Doa Lotes no Loteamento - Conjunto Habitacional - Casas Populares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, autorizado a doar lote de terreno, no loteamento - Conjunto Habitacional - Casas Populares, aos seguintes donatários:

<u>DONATÁRIO</u>	<u>LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>ÁREA M2</u>
01 - Tereza Aquino	38	C	245,00
02 - Antônio Alves Ferreira	39	C	235,00
03 - Zamith Cunha	40	C	225,00
04 - Enemir Antônio Vitoriano de Moura Mariza Cruz de Moura	41	C	217,50
05 - Luiz Carlos de Oliveira Simões	42	C	212,50
06 - Sebastião Elias Binoti	43	C	207,50
07 - José Gonçalves da Silva	93	G	150,00
08 - Ana Lúcia Ferreira	94	G	150,00
09 - Benício Barboza da Silveira	95	G	147,50
10 - Paulo Roberto Cardoso Binoti	96	G	262,50
11 - Luzia Borges dos Santos Gomes	97	G	150,00
12 - Igreja Batista Renovada de J. Monteiro		D	600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º - O donatário poderá dar início as obras por conta própria a partir da data de publicação desta Lei, obrigando-se a tê-la concluído em até 18 (dezoito) meses após aquela data sob pena de o referido imóvel ora doado ser reintegrado ao Patrimônio Público Municipal juntamente com as benfeitorias nele realizadas, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º - O objeto da presente doação será exclusivamente para casos residenciais e não poderá ser alienado, permutado, alugado ou sofrer quaisquer tipos de transações, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, referendada pela Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação. Caso seja constatado que antes do advento desta Lei pessoa por ela contemplada, possua qualquer imóvel no âmbito do território Municipal ou fora dele a doação ora concedido se torna nula de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do constante no "Caput" deste artigo implicará na reversão ao Poder Público Municipal, no estado em que se encontrar, e o infrator responderá judicialmente pelo ato praticado.

Art. 4º - Os donatários ficam obrigados a edificar as construções residenciais obedecendo as especificações mínimas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro ,  
em 18 de dezembro de 1996.

*H*  
NEWTON FONSECA VIDAL  
Prefeito Municipal